



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 924, DE 3 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial no valor de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinado a cobrir despesas referentes à rubrica APOSENTADORIAS E REFORMAS, sobre folha de pagamento da funcionária inativa Maria do Carmo Silveira Lippi, aposentada conforme determina o art. 23, alínea A, da Lei nº 191 de 02/01/1967, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Astolfo Dutra - MG, criando a seguinte rubrica:

Órgão: LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj/Atividade: 01.031.001 - 272 - PAGAMENTO A INATIVOS

Elemento: 3.1.9.0.0.1 - Aposentadorias e Reformas

Art. 2º - Os recursos para atender a execução da presente Lei são os dispostos no art. 5º da Lei Municipal nº 910 de 07 de novembro de 2001, anulação total ou parcial da rubrica abaixo a seguir:

Órgão: Legislativo

Unidade: 01.01 - Gabinete E Secretaria Da Câmara

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 01.031 - Ação Legislativa

Programa: 01.031.001 - Processo Legislativo

Proj/Atividade: 01.031.001 - 201 - Manutenção dos Pagamentos de Vereadores e Funcionários

Elementos: 1.4.9.0 - 52 Equip. e Mat. Permanente	2.000,00
3.3.9.0 - 33 Passagem e Desp.com Locomoção	2.000,00
3.3.9.0 - 41 Contribuições	3.000,00
3.3.9.0 - 47 Obrigações Tributárias	1.000,00
3.3.9.0 - 93 - Indenizações e Restituições	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

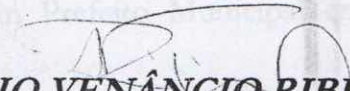
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica o Legislativo autorizado a efetuar o pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2001, como também o 13º proporcional utilizando os recursos da rubrica recém criada. Elemento: 3.1.9.0 - 01 aposentadoria e reforma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 3 de junho de 2002.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra